



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00144, de 8 de agosto de 2016.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 36, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Eletrônico, em 07/03/2016, ed. 43, pg. 12, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso/MT;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;


CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

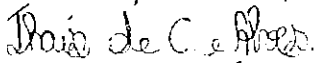
RESOLVE

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 08/08/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000830/2015-21.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2016.

  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 09 / 08 / 2016  
Pág.: ED 149 CAD PROC P 89  
  
Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4